



PL 3058/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3058 de 2020)

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3058, de 2020:

“Art. XX A prorrogação de que trata o caput do art. 1º poderá ser renovada por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.992, de 2020 permitiu a suspensão por 120 dias, da exigência de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no SUS. A referida Lei se originou do PL nº 805, de 2020, o qual teve a honra de ser o relator no Senado Federal.

Nesse período, as instituições de saúde tiveram que adotar uma série de medidas para garantir a segurança dos pacientes e colaboradores, assim como o atendimento e a assistência em saúde. Com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, a lotação hospitalar e o contágio do vírus foram cancelados procedimentos cirúrgicos, internações e consultas. No entanto, os atendimentos e cirurgias de urgência e emergência, assim como os tratamentos oncológicos e renais foram mantidos.

Apesar disso, a situação dessas instituições ainda é delicada. Dessa forma, se faz mais do que necessária a prorrogação da suspensão dessas exigências contratuais de forma a evitar o comprometimento do fluxo de recursos atrelados ao cumprimento dessas metas.

Devemos considerar, no entanto, que já estamos na segunda metade do mês de agosto, e possivelmente a extensão do prazo proposta - até 30 de setembro - não seja suficiente para fazer frente à situação. A pandemia



SF/20514.33082-37



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

ainda tem um cenário imprevisível para as próximas semanas, o que nos leva a crer que muito provavelmente o cenário até 30 de setembro poderá não ser tão diverso do atual. Portanto, ainda que seja aprovada e convertida em lei rapidamente, a medida poderá ser inócua, pois vai vigorar por poucos dias.

Diante disso, sugerimos que em se confirmando a necessidade de nova prorrogação desse prazo, ela possa ser feita mediante ato do Poder Executivo. Vale ressaltar que tal possibilidade foi prevista na Lei nº 13.982 de 2020, para permitir a prorrogação do auxílio emergencial sem necessidade de nova aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)



SF/20514.33082-37